

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 1997

ANO IX Nº 1458

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.544

DATA: 31 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Denomina via pública de "Pioneiro Jatyr Cesare Pallaoro"

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Pioneiro Jatyr Cesare Pallaoro" a estrada municipal pavimentada com pedras irregulares que interliga o Bairro Planalto a localidade conhecida como Bairro São João.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada no artigo anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

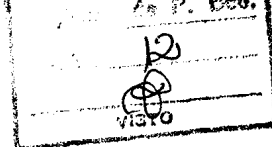
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Osvaldo Ruaro, Gilson Marcondes e Cilmar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 132/96

SÚMULA: Denomina via pública de
"Pioneiro Jatyr Cesare Pallaoro".

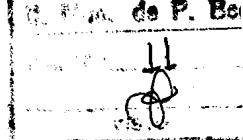
Art. 1º - Fica denominada de "Pioneiro Jatyr Cesare Pallaoro" a estrada municipal pavimentada com pedras irregulares que interliga o Bairro Planalto a localidade conhecida como Bairro São João.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada no artigo anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 132/96

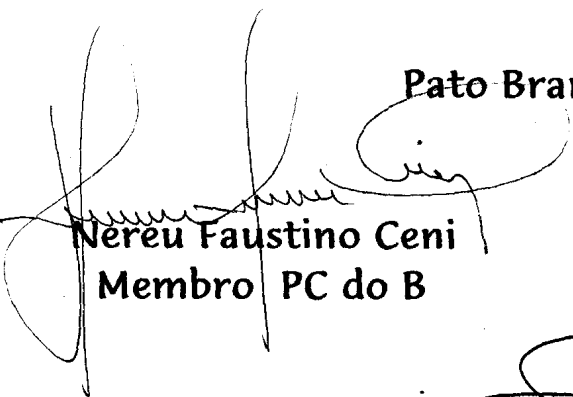
*SÚMULA: Denomina via pública de
"Pioneiro Jatyr Cesare Pallaoro"*

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 132/96 , entende que o mesmo tem mérito, bem como, é muito gratificante homenagear pioneiros que tanto lutarem pelo bem dos pato-branquenses.

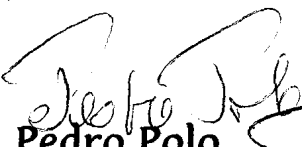
Assim sendo, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

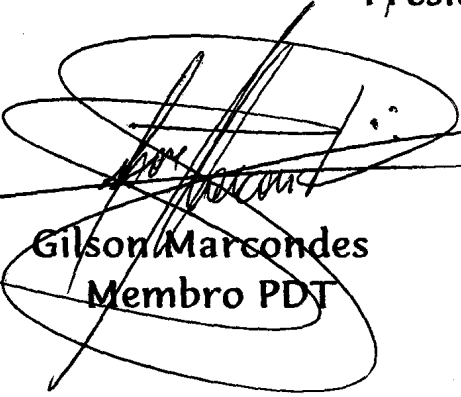
É o parecer

Pato Branco, 16 de dezembro de 1996.

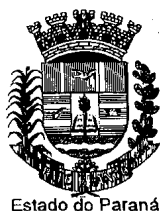

Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B


Ivo Polo
Presidente PDT

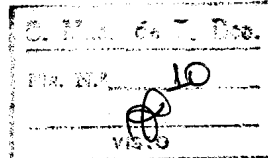

Pedro Polo
RELATOR PFL


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/96

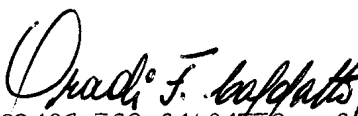
Pretendem os Vereadores Proponentes, com a elaboração do presente projeto de lei, obter autorização Legislativa, para Denominar de Rua PIONEIRO = JATIR CESARE PALLAORO, a estrada Municipal que liga Os Bairros Planalto e São João.

Cumprimento os Proponentes por estarem neste ato valorizando e reconhecendo a trabalho deste Pioneiro, que sem duvidas deve ser ressaltado.

Diante do acima exposto, emito PARECER FAVORAVEL, a sua Aprovação.

É o Parecer, SMJ;

Pato Branco em 16 de Dezembro de 1996.



ORADI FCO CALDATTO

Presidente



CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Relator



CILMAR FCO PASTORELLO

Membro

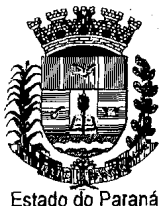


NELSON BERTANI

LUIS GABRIEL MORAES

Membro

Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Proj. Nº 09
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 132/96

Buscam os Vereadores proponentes, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis para denominar de Rua PIONEIRO JATYR CESARE PALLAORO, a estrada municipal que interliga o Bairro Planalto à localidade do Bairro São João.

A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo-Membro

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

Pedro Polo Neto - PFL -Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº 132/96 O Vereador Carlinhos Palazzo

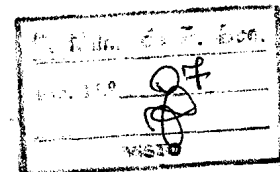
Pato Branco, 12/12/96

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

[Assinatura]
Assinatura

12/12/96



COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n^{os}. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n^o 132/96 O Vereador *Ferreira*.....

Pato Branco, *12/12/96*.....

[Signature]
Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

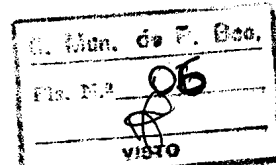
Ciente do Relator:

[Signature]
Assinatura

12/12/96



Estado do Paraná



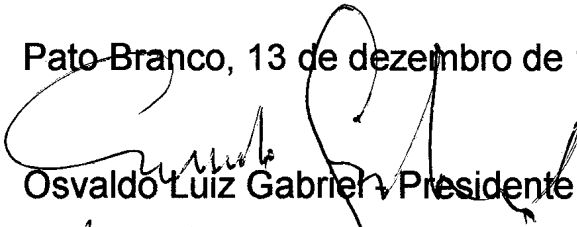
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/96

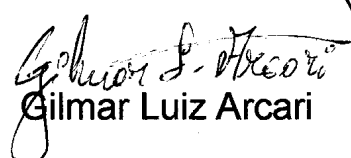
Analizando o Projeto de Lei em tela, de autoria dos colegas Vereadores Osvaldo Ruaro, Gilson Marcondes e Cilmar Francisco Pastorello, os quais solicitam o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar via pública de Pioneiro Jatyr Cesare Pallaoro a estrada municipal que interliga o Bairro Planalto a localidade conhecida como Bairro São João, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação do mesmo, por encontrar-se amparado nas disposições constantes da Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos.

É o nosso parecer, sub censura.

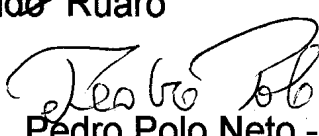
Pato Branco, 13 de dezembro de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Osvaldo Ruaro


Gilmar Luiz Arcari


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Neto - Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

05

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/96

Pretendem os Vereadores Osvaldo Ruaro, Gilson Marcondes e Cilmar Francisco Pastorello, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar via pública de “Rua Pioneiro Jatyr Cesare Pallaoro estrada municipal que interliga o Bairro Planalto a localidade conhecida como Bairro São João.

A proposição encontra-se amparada nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

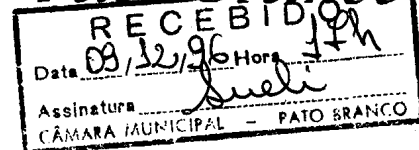
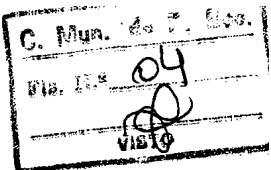
Pato Branco, 10 de dezembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, Osvaldo Ruaro, Gilson Marcondes e Cilmar Francisco Pastorello, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 132/96

Súmula: Denomina via pública de "Pioneiro Jatyr Cesare Pallaoro.

Art. 1º - Fica denominada de "Pioneiro Jatyr Cesare Pallaoro" a estrada municipal pavimentada com pedras irregulares que interliga o Bairro Planalto a localidade conhecida como Bairro São João.

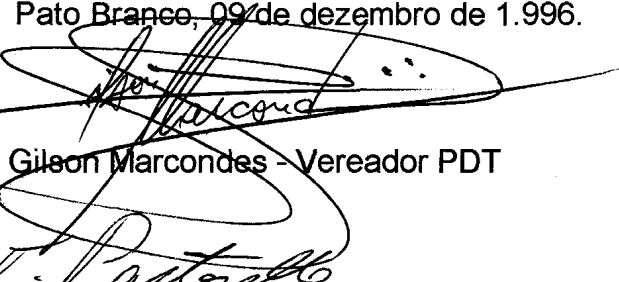
Art. 2º - A Prefeitura Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada no artigo anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 09 de dezembro de 1.996.


Osvaldo Ruaro - Vereador PPB


Gilson Marcondes - Vereador PDT


Cilmar Francisco Pastorello - Vereador PDT



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

JUSTIFICATIVA:

A denominação das estradas que ligam Bairro São João, Bairro Planalto e Independência, com o nome de JATYR CESARE PALLAORO é simplesmente um prêmio ao pioneiro maior do transporte no Município de Pato Branco. Um prêmio justo que retrata a lembrança de um homem que enfrentou há 40 anos passados as piores estradas da região.

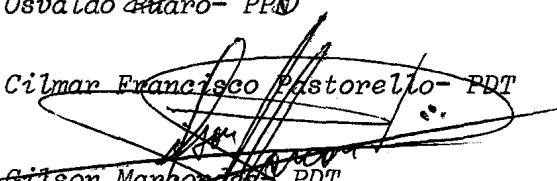
Essa disposição ao trabalho no meio do setor de transporte, ajudou definitivamente a consolidar a microrregião de Pato Branco, levando o progresso a todos os rincões desta região inóspita.

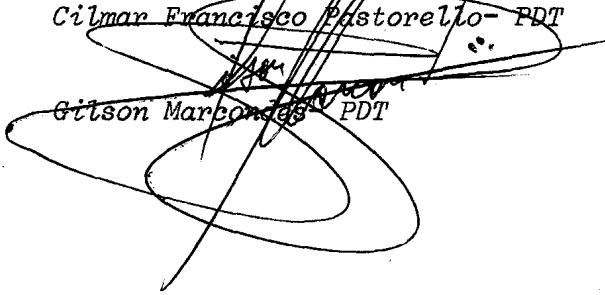
Não se ignora o que passaram os bravos pioneiros nesta região - sendo válido portanto as homenagens que esta Casa de Leis, tem prestado aos mesmos. No caso de JATYR CESARE PALLAORO, a homenagem encaixa-se justamente no setor que mais trabalhou e contribuiu com o futuro da região, ou seja, O Transporte e as Estradas, vencidas com sacrifício, suor e lágrimas.

JATYR CESARE PALLAORO, tem todo o Mérito a homenagem, com louvor a ser aprovada por esta Casa de Leis.

Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 09 de dezembro de 1996

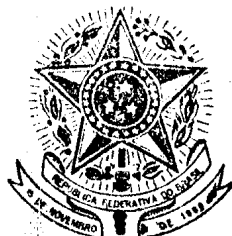

Osvaldo Guaro - PPB


Cilmar Francisco Pastorello - PDT


Gilson Marcondes - PDT

TALÃO N.

República Federativa



C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 02
visto

PAG. N.

do Brasil

LEO PIVA

ESCRIVÃO DO CRIME E ANEXOS
Oficial do Registro Civil de
Nascimentos, Casamentos, Óbitos

da Sede da Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

OBITO N. 4.418



CERTIFICO, que a fls. 246 vs. do livro Nº sete (7) de R
de Óbitos, foi lavrado hoje o assento de JATYR CESARE PALLAORO
aos vinte e tres (23) de Agosto de 1975 (mil novecentos e
tenta e cinco.), às 12,40 horas.

, em ~~comissão~~ Hospital em Salgado Filho-PR.
do sexo masculino, de cor branca

com 45 anos 10 meses e 6 dias de idade
de Arroio do Meio-RS.

Era filho de Henrique Pallaoro e Anna Borsatto Pallaoro

Era casado com a Sra. JOSEPHINA PALLAORO, e deixa os seguintes filhos, Ca
Luiz, Felix José, Mirian Terezinha, João Carlos, Jorge Henrique, Jacir Ce
Jair Valdir, Jairo Antonio e Jaime Camilo Pallaoro.

Não deixa bens a inventariar

Foi declarante o Sr. João Carlos Pallaoro

o atestado firmado pelo Dr. Wit Abdala sendo que de

causa de morte Hematoma Extra Dural provocado por Traumatismo Craneo Encefá
secutivo a Traumatismo Toraxico.

O sepultamento vai ser no Cemitério Paroquial desta cidade

Observações

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 26 de agosto de

O portador apresenta a seguinte situação: *normal*

para o exercício da função de *motorista*

de acordo com o Regulamento nº 32 de 13/80 do

CONSELHO NACIONAL DE TRÁNSITO.

APTO. PARA EXERCER FUNÇÃO DE MOTORISTA

PROFISSIONAL

02/1972

Reg. 031-MEC

C. Mun. de P. Res.

Fis. N.º *01*

[Signature]

VISTO

CAB - Centro de Atendimento da Brasília
Rua 208 Fátima - Fátima - Brasília
Av. N.E. Q. 502 B/L-3 Ed. "O Brasil" 6º Andar Tel. 974.797 GDF 132.718 Brasília - DF

PROMITUÁRIO Nº _____

NOME JATIN CESARE PALAÇO

NASCIDO EM 10/06/1972

CIDADE ARRAIOS DO RIO GRANDE PR

FILIAÇÃO HENRIQUE PALAÇO
GRACIELA ROSSATO

IDENTIDADE Nº 56761

DATA DE EMISSÃO 02/02/72

Válida até 1/02/1978

RESULTADO DE ANÁLISE LABORATORIAL RESOLUÇÃO